



# PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 755, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA RAFAEL BARBOSA PARIGINI, CNPJ Nº 45.458.851/0001-10, na execução do Pregão Eletrônico Nº 40/2024.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº 5.875/2024, seguindo a modalidade Pregão Eletrônico Nº 40/2024, a EMPRESA RAFAEL BARBOSA PARIGINI, CNPJ Nº 45.458.851/0001-10, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de Insulinas e Sensores, conforme especificado na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 40/2024.

Considerando o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 1.152/2025 da Secretaria Municipal de Saúde que informa que a empresa não realizou a entrega. Pedido de Compra nº 658/0-2025.

Considerando que o ITEM 20, do Edital da Licitação e a CLÁUSULA 11ª da Ata de Registro de Preço que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, §4º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitações, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pela EMPRESA RAFAEL BARBOSA PARIGINI, CNPJ Nº 45.458.851/0001-10, no fornecimento de Insulinas e Sensores, representando **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com a Cláusula 11ª da Ata de Registro de Preço, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da EMPRESA RAFAEL BARBOSA PARIGINI, CNPJ Nº 45.458.851/0001-10, está sujeita às penalidades dispostas na Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21, em que há previsão expressa e específica, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, prevista em seus artigos 155 e 156;

*Destacamos:*



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

Considerando que tais condutas, em tese, representam **descumprimento** das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e **desrespeito às cláusulas editalícias**;

Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013<sup>1</sup>;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** da **EMPRESA RAFAEL BARBOSA PARIGINI, CNPJ Nº 45.458.851/0001-10**, na execução do objeto do Processo Nº 5.875/2024, Pregão Eletrônico Nº 40/2024 pela entrega em desacordo com a Ata de Registro de Preço, do termo de referência do edital P.E Nº 40/24.

**Parágrafo único** – No Processo Administrativo mencionado no “caput” ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e a Gestora da Ata de Registro de Preço, Sra. Stella Miolo Carvalho da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

- I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 5.875/2024, Pregão Eletrônico Nº 40/2024**, mencionando-se na capa:

<sup>1</sup>Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a (o) Secretária Municipal, Coordenadora, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V – verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI – cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."





# PREFEITURA DE ITARARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO  
ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO Nº 5.875/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024  
EMPRESA RAFAEL BARBOSA PARIGINI  
CNPJ Nº 45.458.851/0001-10

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA RAFAEL BARBOSA PARIGINI, CNPJ Nº 45.458.851/0001-10** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme faculta o art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos; no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 5.875/2024.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 07 de julho de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000

